



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0313/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0151/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA E SERVIÇOS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SOB O REGIME DE HORAS/MÁQUINAS PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página ou
http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm
impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregaocompras@gmail.com

A não remessa do recibo exime a **Gerência de Compras** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0313/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0151/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA E SERVIÇOS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SOB O REGIME DE HORAS/MÁQUINAS PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08h00min**, do dia **17 de agosto de 2018**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **08h00min**, do dia **17 de agosto de 2018**.

INÍCIO DA DISPUTA: às **09h30min**, do dia **17 de agosto de 2018**.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site www.montesclaros.mg.gov.br, telefone (38)2211-3080 ou na sala da Gerência de Compra, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0313/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0151/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais condições fixadas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 3.631, de 15 de janeiro de 2018.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedades empresárias especializadas na prestação de serviços de caminhão prancha e serviços de máquinas, veículos e equipamentos sob o regime de horas/máquinas para atender a ZONA RURAL do Município de Montes Claros – MG.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, e ainda, poderá ser obtida na sala da Gerência de Compras desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 223, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar à Gerência de Compras o recibo de retirada do edital.
- 3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
 - 3.1 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
 - 3.2 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Central de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Compras”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, vistas à ampliação da concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* www.licitacoes-e.com.br.

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4 - Será realizada consulta junto ao Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG a fim de se verificar a existência de impedimento de Licitar e Contratar com o município de Montes Claros.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

2 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

3 - O licitante deverá consignar o valor total do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" a descrição do serviço ofertado, indicando elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os serviços ofertados, **vedada à identificação dos licitantes.**

4 - No preço proposto, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.

4.1 - O preço total proposto deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação do lote.

4.2 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

4.3 - Será considerado, para efeito de classificação e disputa na fase de lances, o valor total do lote lançado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5 - Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a anteriormente encaminhada.

6 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública.

7 - Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

8 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

9 - Após abertura das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.1 - A partir deste momento, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.

10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, motivadamente, a decisão.

11 - Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração Pública Municipal.

12 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13 - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

14 - Para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor, deverá aplicar desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

VIII - DA DISPUTA

1 - Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

2 - No transcurso da sessão pública, serão divulgadas em tempo real, todas as mensagens trocadas no sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, **vedada a identificação dos mesmos.**

3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.2 - O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá **período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

4 - Após essa fase, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Microempreendedor Individual – MEI ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1 - A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.2 - Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 4 deste título, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por ME, MEI e EPP, que se encontrem no limite estabelecido no item 4 deste título, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico, *e-mail* ou via fax.

7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - Ao final da disputa, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, o sistema eletrônico anunciará o detentor da melhor proposta.

9 - O detentor da melhor proposta deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial readequada, observado o prazo previsto no item 6 do Título IX.

IX - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. Para habilitação o licitante deverá apresentar:

1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Em se tratando de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo IV.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

1.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;

1.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1.4.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

1.4.2 – Declaração de Dados Cadastrais conforme modelo constante no Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

4 - Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

4.1 - No caso de o licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória a verificação dos mesmos seja possível. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo acarretar a inabilitação do licitante no caso da impossibilidade de realização da consulta.

5 - Os documentos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

eletrônico, para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

5.1 - Todos os documentos deverão ser encaminhados até às 18:00 horas do dia em que terminar a disputa de lances, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do pregoeiro, visando à continuidade da sessão pública.

6 - Após o recebimento da documentação, nos termos do item 5 deste Título, o vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original ou postagem da mesma nos Correios, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.2 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - A Microempresa – ME, Microempreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, MEI ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

11 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante detentor da melhor proposta.

2 - Suspensa a sessão para avaliação da documentação habilitatória ou para quaisquer outras diligências, o pregoeiro informará aos licitantes, via sítio de realização do pregão, através do “chat de mensagens” do respectivo item, o dia e horário que retornará a esse ambiente virtual para a continuidade da sessão.

3 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

4 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

5 - O licitante declarado vencedor, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, Proposta Comercial Readequada nos termos do item 9 do Título VIII.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação estará adstrito ao disponibilizado pelo sistema licitações-e.

1.1 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou ser protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - A adjudicação será feita dos lotes do objeto.

XII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviços nos locais, dias e horários previamente determinados pela Secretaria solicitante, consoante especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

1.1 - O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

2 - O recebimento do serviço será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviço, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisitos para liberação dos pagamentos à Contratada.

3 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Secretaria Solicitante, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3 - Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da prestação dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º. 8.666/93 e no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

XV - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento decorrente dos serviços desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

VI – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

7 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 25 de julho de 2018.

Glenda Santos Cardoso
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0313/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0151/2018

1 – SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE(S) EMPRESÁRIA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS EM CAMINHÃO PRANCHA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER A ZONA RURAL; com condutor/operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, horímetro ou hodômetro, medidor de combustível e rastreador, atendendo a demanda do Município de Montes Claros/MG.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária e indispensável para que se dê continuidade ao planejamento de execução e manutenção de vias rurais, no controle de erosão, conservação e recuperação das áreas marginais das estradas vicinais, pontes e mata-burros, bem como, no escoamento da produção agrícola e no transporte escolar, entre outros.

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Itens, especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (IDA E VOLTA) DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO CLASSE II A COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO. IDADE MÁXIMA: 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR)	SERV	1.400
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (IDA E VOLTA) DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS ATÉ O ATERRO MUNICIPAL COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO. IDADE MÁXIMA: 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR)	SERV	333
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PATROL (MOTONIVELADORA) : COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, ESCARIFADOR, LÂMINA REGULÁVEL, SISTEMA HIDRÁULICO COM LARGURA MÍNIMA DE 3,60 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO DE MÁXIMO 10 ANOS. MÍNIMO DE 04 MÁQUINAS. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR)	HORAS	3.666
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA : 4X4 COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG , CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 2M , POTÊNCIA DE 80HP , DOTADA COM CONCHA COM LARGURA MÍNIMA DE 40CM . IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 02 MÁQUINAS. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR)	HORAS	1.333
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA : 4X4 COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.630 A 7.200KG , CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,4M A 5,6M , POTÊNCIA DE 91HP , DOTADA COM CONCHA COM LARGURA MÍNIMA DE 40CM . IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 01 MÁQUINA. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E	HORAS	133



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	RASTREADOR)		
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA TIPO SOBRE RODAS, MODELO ARTICULADO DR 12B OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DA CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20M³ E POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 120HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 02 MÁQUINAS. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR)	HORAS	2.000
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR TRAÇADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE MÉDIO PORTE. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 01 MÁQUINA. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR)	HORAS	666
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR TIPO ESTEIRA AD14, CT 8.3 OU EQUIVALENTE DE 6 CILINDROS, COM PESO MÍNIMO DE 16.500KG, EQUIPADO COM RIPER. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 01 MÁQUINA. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR)	HORAS	133
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA (CAVALO MECÂNICO E PRANCHA) PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS NA ZONA URBANA E RURAL. DEVERÁ SUPORTAR O TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA, ETC). IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 01 VEÍCULO. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR)	KM	5.666
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE MODELO TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, COM TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA LATERAL. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 04 VEÍCULOS. (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR)	HORAS	2.000
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE MODELO TOCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 05M³, COM TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA LATERAL). IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 02 VEÍCULOS. (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR)	HORAS	1.000
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA COM MOTOR BOMBA, COM MANGUEIRA E BARRA ESPARGIDORA, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 02 VEÍCULOS. (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR)	HORAS	1.666
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TIPO 3/4 COM GUARITA ACOPLADA NA CABINE PARA TRANSPORTAR 4 PESSOAS, COM CINTO DE SEGURANÇA E BANCO. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. MÍNIMO DE 01 VEÍCULO. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR)	HORAS	333

5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A presente contratação destina-se ao atendimento da demanda de execução e manutenção de via rurais do município de Montes Claros, conforme a necessidade e no local pré-definido na Ordem de Serviços. As máquinas pesadas, equipamentos e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a empresa Contratada obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a vistoria.

5.2 A contratação das horas/máquina acima referenciada compreende na disponibilização dos veículos ou máquinas com operador/conductor devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente, fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel, lubrificantes e graxas) além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da Contratada. As máqui-



nas e veículos deverão possuir horímetro ou hodômetro, rastreador e estar em bom estado de conservação;

5.3 Posterior a assinatura do Contrato, a empresa contratada deverá apresentar as máquinas e veículos para Vistoria Técnica, no dia, horário e local determinado pelo Contratante, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, observado o **item 10 – Da Vistoria Técnica** – deste Termo;

5.4 A jornada de trabalho estará condicionada às cargas horárias dos apontadores, sendo esta de 08 (oito) horas/dia, podendo haver a necessidade de extensão por determinação do Contratante de até no máximo, 10 (dez) horas diárias;

5.5 O contrato terá vigência até 31/12/2018.

5.6 O contratado que ao prestar o serviço vier ocasionar atrasos, será notificado, e sendo reincidente, será cobrado multa de 25% (vinte e cinco por cento) por hora de atraso.

5.7 Se na prestação dos serviços houver a necessidade de substituição das máquinas e/ou veículos, poderá o Ordenador da Despesa autorizar a substituição provisória, cuja vistoria deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis. Caso a nova vistoria não ocorra no prazo estipulado, fica ao Município resguardado o direito de suspender os pagamentos dos serviços executados sem a vistoria devida.

5.8 Em relação aos serviços de transporte das caçambas estacionárias, o veículo deve transportar no máximo 02 (duas) caçambas, conforme a capacidade deste veículo.

5.8.1 Não poderá haver o transporte de uma caçamba sobre a outra.

6 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2 Executar a prestação dos serviços nas quantidades e locais definidos na Ordem de Serviços, arcando com o combustível, operador e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos.

6.3 Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

6.4 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

6.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e no presente Termo de Referência.

6.6 Contratar pessoa para conduzir/operacionalizar as máquinas e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; com habilitação e qualificação compatível para o veículo e/ou máquina.

6.7 Não empregar, em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.

6.8 Exigir do condutor que se apresente nos locais de trabalho vestidos adequadamente, portando os EPI's obrigatórios conforme legislação vigente.

6.9 A Contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, e deverá afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Contratante devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.10 Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir as máquinas e os veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade.



6.11 A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas e dos veículos, seja em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

6.12 As máquinas e os veículos deverão estar em perfeita condição de locomoção e obediência às Leis de trânsito em vigor e em conformidade com este Termo de Referência.

6.13 O encarregado credenciado pela Contratada fica a responsabilidade da anotação em relatório diário da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Fiscal indicado pela Secretaria solicitante.

6.14 Arcar com as despesas de seguros, multas em trânsito, impostos, taxas, registros e licenciamento da empresa.

6.15 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Termo.

6.16 Garantir o abastecimento de gasolina, diesel, lubrificantes, graxas das máquinas e veículos, bem como, todos os insumos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.

6.17 É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção das máquinas e dos veículos ao final da prestação dos serviços.

6.18 As máquinas e veículos deverão ter instalados com SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, conforme descritos nos **itens 9 e 11**.

7 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7.1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, tendo, a mesma, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3 Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.5 Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

7.6 Apresentar à Contratada, previamente, o calendário de trabalho coordenado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

7.7 Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir unilateralmente o contrato por inadimplência ao seu cumprimento.

7.8 Por meio de um fiscal, acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a Contratada, tudo para a melhor prestação dos serviços.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Para fins de pagamento, a Secretaria solicitante, mediante conferência e apuração dos relatórios diários de apontamentos através do sistema de rastreamento e monitoramento informado pela Contratada, deverá proceder a aferição e cálculo



através dos relatórios gerados nesse sistema, o qual fornecerá a quantidade de horas/máquina efetivamente trabalhadas que deverão ser pagas. Tais relatórios deverão ser anexados aos boletins de medição para efeito de comprovação.

8.2 O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado por medição mensal e o mesmo será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, bem como comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

8.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.4 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9 – DA APRESENTAÇÃO DAS MÁQUINAS

9.1 Posterior a assinatura do Contrato, momento que a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de posse ou de propriedade das máquinas; sendo que ao apresentar as máquinas para Vistoria Técnica será observado o item 10 – Da Vistoria Técnica – deste Termo. Para que seja vistoriado, a Contratada deverá:

9.1.1 Aguardar o comunicado da Comissão de Vistoria, nomeada para essa finalidade, para apresentar as máquinas para vistoria técnica, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Caso as máquinas apresentadas não correspondam com as exigências deste Termo e do Edital, será estabelecido prazo para reparos ou substituições.

9.1.2 Apresentar no ato da vistoria técnica, as máquinas, contendo medidor de combustível, rastreador e horímetro, tudo em perfeito funcionamento.

9.1.3 A Comissão de Vistoria, ao final de sua inspeção, deverá elaborar um relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais das máquinas, bem como estabelecer prazo suficiente para eventuais reparos ou substituições.

9.2 Caso a Empresa Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para vistoria estará sujeita as penalidades previstas neste Termo, no Edital e legislação pertinente.

9.3 As máquinas deverão ter instaladas SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, sendo este equipamento, um rastreador com tecnologia que permite utilizar o sistema de coordenadas do GPS, onde transmita e receba sinais através do sistema GSM/GPRS (GSM – Sistema Global para Comunicação Móvel / GPRS – Serviço Geral de Rádio por Pacotes).

9.3.1 A Contratada deverá disponibilizar LOGIN E SENHA para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Contratante.



9.3.2 O sistema deverá permitir:

Visualização da máquina em mapas ou fotos georreferenciadas.

Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas.

Controle de:

- Velocidade com envio programado de e-mails.
- Cerca eletrônica (áreas onde a máquina não pode sair ou não pode entrar).
- Marcha lenta (tempo em que a máquina ficou ligada com velocidade zero).
- Início e final de turno de trabalho.
- Distância percorrida no turno de trabalho.
- Armazenamento dos dados por 60 (sessenta) dias
- Permitir visualização do mapa.
- Emissão de relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem por período.

10 – DA VISTORIA TÉCNICA

As vistorias técnicas das máquinas serão realizadas pela Comissão de Vistoria, conforme critérios e condições, a saber:

10.1 Ao ser convocada para realizar vistoria técnica, a Comissão manterá 30 (trinta) minutos de tolerância para a Contratada apresentar suas máquinas. Em caso de extrapolação desse prazo, pela Empresa Contratada, ficará a critério dos membros desta Comissão proceder ou não a vistoria.

10.2 A Comissão poderá conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para que a Empresa Contratada realize pequenos ajustes na máquina apresentada, remarcando imediatamente data para nova vistoria.

10.3 As vistorias técnicas serão realizadas em local a ser definido pela Comissão, tendo em vista a necessidade de acompanhar as máquinas em funcionamento.

10.4 Os laudos técnicos deverão vir com explanação conclusiva.

10.5 A Comissão deverá verificar o funcionamento das máquinas, descritas no **item 4** deste Termo, bem como de todos os itens listados nos **subitens 9.1.2; 9.3, 9.3.1 e 9.3.2**.

11 – DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1 Posterior a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os veículos ofertados e comprovar que os mesmos possuem todos os equipamentos exigidos pela legislação pertinente estando em conformidade com o presente Termo de Referência. Para que seja vistoriado, a Contratada deverá:

11.1.1 Apresentar os veículos para vistoria junto a **MCTRANS** no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e concomitantemente entregar o laudo de vistoria no setor de Licitações.

11.1.2 Apresentar no ato da vistoria, os veículos, contendo medidor de combustível, rastreador e hodômetro, tudo em perfeito funcionamento.

11.2 Apresentar quando da assinatura do Contrato, todos os documentos comprobatórios de posse ou de propriedade dos veículos.

11.3 Caso a Empresa Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para vistoria estará sujeita as penalidades previstas neste Termo, no Edital e legislação pertinente.

11.4 Os veículos deverão ter instalados SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, sendo este equipamento, um rastreador com tecnologia que permite utilizar o sistema de coordenadas do GPS, onde transmita e receba sinais através do sistema



GSM/GPRS (GSM – Sistema Global para Comunicação Móvel / GPRS – Serviço Geral de Rádio por Pacotes).

11.4.1 A Contratada deverá disponibilizar LOGIN E SENHA para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Contratante.

11.4.2 O sistema deverá permitir:

Visualização do veículo em mapas ou fotos georreferenciadas.

Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas.

Controle de:

- Velocidade com envio programado de e-mails.
- Cerca eletrônica (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar).
- Marcha lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero).
- Início e final de turno de trabalho.
- Distância percorrida no turno de trabalho.
- Armazenamento dos dados por 60 (sessenta) dias.
- Permitir visualização do mapa.
- Emissão de relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem por período.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

12.2 A este fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a Contratada (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.11.01.20.605.0010.1068-339039 – Ficha: 1058

Recurso: 100 (municipal)

14 – PENALIDADES

14.1 A Contratada deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Montes Claros/MG e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Serviços.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3 O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

14.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

mulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Montes Claros, 06 de junho de 2018.

Osmani Barbosa Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Este modelo é para a proposta definitiva, que deverá ser enviada juntamente da documentação de habilitação, pelo licitante vencedor.

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0313/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0151/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, apresentamos nossa proposta:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	CONFORME ANEXO I				
Valor total do lote por extenso:					

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 0313/2018**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 0151/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0313/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0151/2018

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P0313.18-__
PROCESSO Nº 0313/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0151/2018**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0313/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0151/2018, do tipo menor preço, sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de caminhão prancha e serviços de máquinas, veículos e equipamentos sob o regime de horas/máquinas para atender a ZONA RURAL do Município de Montes Claros – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 0313/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0151/2018.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 0313/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0151/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2018, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados quando solicitados através de Ordem de Serviços nos locais, dias e horários previamente determinados pela Secretaria solicitante, consoante especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, não aceitará ou receberá qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 0313/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0151/2018, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento através do (a) seu (sua) servidor (a) _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, durante a sua execução.

f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARAGRÁFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARAGRÁFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARAGRÁFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRÁFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARAGRÁFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARAGRÁFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARAGRÁFO SÉTIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2018, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE										
Função Programática					Projeto Atividade		Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 0313/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0151/2018 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 0313/2018
PREGAO ELETRONICO Nº. 0151/2018

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Gerência de Compras.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)